



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a [Lei nº 16.739, de 07 de novembro de 2017](#), para incluir uma farmácia popular 24 horas em cada unidade de pronto atendimento do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 16.739, de 07 de novembro de 2017](#), fica acrescida de um artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A As unidades de pronto atendimento do Município ficam obrigados a incluir, mediante licitação, pelo menos uma farmácia popular 24 horas para cada unidade de pronto atendimento.

§ 1º A obrigação de incluir uma farmácia popular 24 horas em todas as unidades de pronto atendimento é extensivo às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A Administração Municipal fica autorizada a firmar convênio com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, nos termos da [Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004](#), e decreto regulamentador, [Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004](#), para a implementação do disposto nesta lei.

§ 3º Não se aplica, nas farmácias populares contratadas para o cumprimento do disposto neste artigo, a restrição imposta pela Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatória a inclusão, em todas as unidades de pronto atendimento à saúde, de uma farmácia popular 24 horas.

As unidades de pronto atendimento possuem farmácias, porém, os pacientes socorridos, após o fechamento dessas unidades, precisam esperar até o dia seguinte para receber a medicação completa, porque a população geralmente não está economicamente equipada para comprar drogas na farmácia. Vale ressaltar que quando o cidadão ou usuário recebe atendimento em situação de emergência de sexta-feira à tarde, estes têm de esperar até ao início da semana seguinte para obterem a medicação completa. A Farmácia poderá funcionar dentro de Unidades de Pronto Atendimento, ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias da semana.

Por isso, a proposta tem o objetivo criar um sistema integrado nos serviços públicos de emergência, para sanar um dos mais graves problemas de saúde, buscando minimizar a distância entre o diagnóstico e o tratamento.

Na Constituição Federal de 1988, artigo 196, a saúde tem como princípios básicos o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, princípios que foram reiterados na Constituição do Estado de São Paulo e no Código de Saúde no Estado. A Lei Orgânica do Município foi abrangente em seu artigo 213 ao afirmar a garantia do direito à saúde, a participação da comunidade, o acesso universal e igualitário e o atendimento integral do indivíduo, nos seguintes termos:

“Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.”

A **LEI Nº 10.858, DE 13 DE ABRIL DE 2004**, autorizou a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, visando a assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde a baixo custo. Essa lei federal também autorizou a Fiocruz a firmar convênios com a União, com os Estados e com os Municípios, e firmar contratos de fornecimento com produtores de medicamentos e outros insumos necessários para a atenção à saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

O decreto regulamentador - [DECRETO Nº 5.090, DE 20 DE MAIO DE 2004](#), - instituiu o Programa "Farmácia Popular do Brasil", e nomeou a Fundação Osvaldo Cruz como a executora das ações inerentes à aquisição, estocagem, comercialização e dispensação dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a supervisão direta e imediata do Ministério da Saúde. Para a instalação dessas farmácias, O Ministério da Saúde poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos, mediante ressarcimento, tão somente, de seus custos de produção ou aquisição.

No Município de São Paulo, a [LEI Nº 14.413, DE 31 DE MAIO DE 2007](#) dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e a previsão da farmácia popular 24 horas visa a garantir esse direito ao cidadão paulistano.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. A propositura em análise versa, em primeiro plano, sobre a promoção da saúde dos munícipes. E, sendo certo que a inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais, é direito individual previsto na [LEI ORGÂNICA Nº 0, DE 05 DE ABRIL DE 1990](#), segundo o artigo 69-A, §5º, b, e 221, V, emerge a conclusão de que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho humanitário e de legalidade, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.